



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N. 886/96 - DE 04 DE JUNHO DE 1996.

Cria o Conselho Municipal de Saúde de Tauá e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Tauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I **Do conceito e da Competencia**

Art. 1. - O Conselho Municipal de Saúde - CMS é um órgão deliberativo máximo do Sistema Único de Saúde do Município, cabendo-lhe definir, acompanhar e avaliar a política Municipal, em consonância com a política Estadual de Saúde.

Art. 2. - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - Promover a iniciativa popular através da participação local dos assuntos relacionados à Saúde;**
- II - Participar na elaboração do Plano Municipal de Saúde;**
- III - Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde;**
- IV - Fiscalizar a movimentação de recursos repassados a Secretaria de Saúde e/ou do Fundo Municipal de Saúde;**
- V - Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de Saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;**
- VI - Apresentar sugestões e assessoramento para implantação e efetivação de medidas inerentes a solução do problema de saúde da população local;**
- VII - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde;**
- VIII - Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias dos Fundos de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;**
- IX - Elaborar o seu regimento interno e suas normas de funcionamento;**
- X - Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pela IX Conferencia Nacional de Saúde.**

CAPITULO II **Da Estrutura e do Funcionamento Seção I da Composição**

Art. 3. - O CMS de Tauá terá a seguinte composição:

- I - Órgãos Governamentais**
 - a) - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
 - b) - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;**
 - c) - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;**
- II - Prestadores de Serviços de Saúde:**